Circular Nr. 014/2000

1. Nos termos do plano de contas para as empresas de seguros, o Fundo para dotações futuras deverá ser criado e movimentado por carteira de investimentos afecta a seguro de vida com participação nos resultados que seja objecto de contabilização separada e inclui valores cuja repartição, aos segurados ou aos accionistas, ainda não tenha sido determinada no momento do encerramento do exercício.

2. O ponto 11.1.1 do referido plano define as condições em que o Fundo para dotações futuras pode ser utilizado.

3. Tendo surgido algumas dúvidas quanto aos procedimentos a adoptar pelas empresas de seguros na utilização do Fundo para dotações futuras, julga-se conveniente efectuar os seguintes esclarecimentos:

a) De acordo com os princípios subjacentes à sua criação, é através da utilização do Fundo para dotações futuras que se possibilita, quer a compensação das menos-valias não realizadas da respectiva carteira de investimentos, quer a participação dos segurados nas mais-valias não realizadas.

b) Deste modo, ao longo do período de duração dos contratos de cada modalidade ou conjunto de modalidades, o saldo do Fundo para dotações futuras que lhe corresponde deve ser integralmente utilizado para efeitos de cálculo da participação nos resultados.

c) O cumprimento destes princípios deverá conduzir, em particular, a que na data em que o conjunto de contratos que consubstanciam a modalidade ou modalidades em causa atingir o seu terminus, o valor do Fundo para dotações futuras que lhe(s) corresponde seja nulo.

d) A utilização do Fundo para dotações futuras ao longo do período de duração dos contratos deve ser estabelecida de acordo com um plano adequado, aplicado de forma consistente, que tenha em consideração o plano de participação nos resultados, incluindo o eventual rendimento garantido, a maturidade dos compromissos, os activos afectos e ainda outras variáveis específicas da modalidade ou modalidades em causa.

e) Recorda-se ainda que, de acordo com o normativo em vigor, a participação nos resultados deve ser atribuída aos contratos na medida em que estes tenham contribuído para esses resultados.

f) Se, numa situação concreta, a empresa de seguros verificar que as condicionantes previstas no plano de contas para a utilização do Fundo para dotações futuras não permitem a prossecução dos objectivos acima enunciados, poderá ser solicitada autorização do Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do normativo em vigor, para uma utilização específica do Fundo para dotações futuras.

O CONSELHO DIRECTIVO